



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

01

Prot. 27/07-16:55

1721/2016

Luiz L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

Ao Departamento Legislativo

Remessa do protocolo número 1622/2016 para arquivamento.

Toledo/PR, 27/07/2016.

*Jakeline Kaywme*  
Jakeline Kaywme

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 05/08/2016

Jairmen  
SERVIDOR



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**

02 Prot. 1622/2016  
07/07 - 16:27  
Siro L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

**Ofício nº 0373/2016-GAB**

Toledo, 7 de julho de 2016.

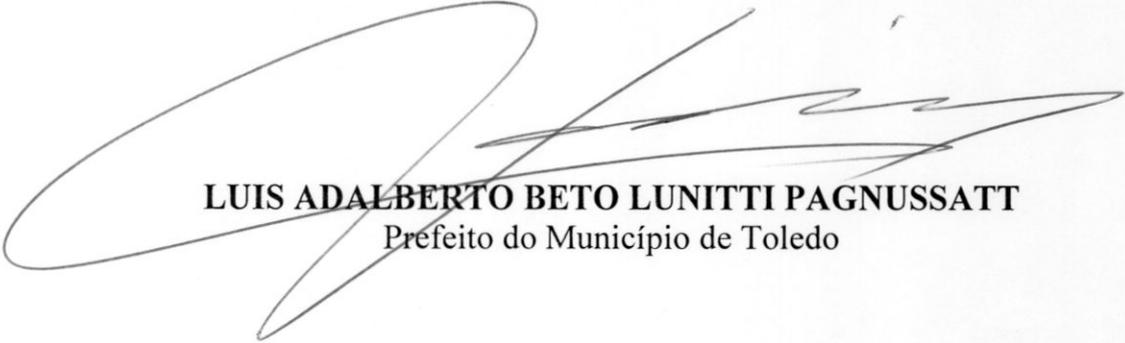
À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**  
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta Cidade

**Assunto:** Faz referência ao Ofício nº 173/2016-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 71/2016.

Senhor Presidente da Câmara,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 7.06.2016, que versa sobre a contratação dos técnicos em enfermagem, encaminhamos o anexo Ofício nº 093/2016, formulado pela Secretaria de Recursos Humanos, contemplando as informações requeridas por esse Legislativo.
2. Esperamos haver dirimido as dúvidas e nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo

*AUTOR DO REQUERIMENTO ADEMAR DORFSCHMIDT*

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná



Toledo, 5 de junho de 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: ...

Assunto: ...

Em atenção a ...

Em atenção a ...

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 05/08/2016  
Adriano A.  
SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Recursos Humanos**

03

Ofício nº 093/2016

Toledo, 06 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo- Paraná

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em resposta ao ofício nº 173/2016 – CM/LEG, que solicita informações sobre a contratação dos técnicos de enfermagem a partir de 2011 pelo Município, enquadrados no regime de quarenta horas semanais, informamos que:

- I - O Plano de Cargos e Vencimentos, Lei nº 1821/99, prevê os cargos de Técnico em Enfermagem I e Técnico em Enfermagem T8 ESF;
- II - não existe medida específica a ser aplicada a estes profissionais, uma vez que são regidos pelos Plano de Cargos e Vencimentos;
- III – a valorização destes profissionais e de outros profissionais da área de saúde, ocorre em todos os momentos que a administração atende aos anseios da categoria.

O cargo de Técnico em Enfermagem I é previsto na Lei nº 1821/99 no Plano de Cargos e Salários, com a descrição do cargo (anexo) com carga horária semanal de 40 horas e enquadramento na Tabela A-1 Padrão 06 Referência "A", com salário inicial de R\$ 1.798,44 (tabela de março/2016) e adicional de insalubridade correspondente a 30% do vencimento inicial do Padrão 05 "A", com exigência de escolaridade nível médio de Técnico em Enfermagem.

Conforme prevê na Lei nº 1821/99 artigo 4º A – cargo de Técnico em Enfermagem I, possui regime diferenciado de trabalho na forma e nas condições previstas, sendo:

**Art. 4º-A** – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do plano de carreira, excetuados os cargos e situações previstos nos parágrafos deste artigo, fica sujeito à jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultadas a compensação de horário e a redução de jornada, na forma e nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.919, de 20 de dezembro de 2005)

§ 1º – Adotar-se-ão os seguintes regimes diferenciados de trabalho no serviço público municipal de Toledo: (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.919, de 20 de dezembro de 2005)





04

# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria de Recursos Humanos

I — para os servidores titulares dos cargos de Professor, de Professor de Educação Física e de Advogado, o regime de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais, correspondendo a um período matutino, vespertino ou noturno; (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.919, de 20 de dezembro de 2005)

I – para os servidores titulares dos cargos de Professor I, de Professor II T20, de Professor de Educação Física e de Advogado, o regime de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais, correspondendo a um período matutino, vespertino ou noturno; (redação dada pela Lei nº 2.037, de 25 de agosto de 2010)

II – para os servidores titulares dos cargos de Guarda Municipal, de Supervisor e de Agente de Trânsito, o regime de trabalho será de seis horas diárias, em turno ininterrupto, e de trinta e seis horas semanais;

III – para os servidores titulares dos cargos de Médico e de Odontólogo, o regime de trabalho será de duas horas diárias e de dez horas semanais;

**IV – será de seis horas diárias, em turno ininterrupto, e de trinta horas semanais o regime de trabalho dos titulares dos seguintes cargos, desde que no efetivo exercício em unidades de saúde do Município:**

a) Auxiliar em Consultório Dentário;

b) Auxiliar de Enfermagem;

**c) Técnico em Enfermagem;**

d) Técnico em Higiene Dental;

e) Técnico em Radiologia;

f) Enfermeiro;

g) Farmacêutico-Bioquímico;

h) Fisioterapeuta;

i) Fonoaudiólogo;

j) Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas;

l) Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;

m) Psicólogo;

n) Assistente Social;

o) Terapeuta Ocupacional;

p) Médico Veterinário; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013)

q) Técnico em Vigilância Sanitária; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013)

r) Tecnólogo em Saneamento; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013)

s) Técnico em Segurança no Trabalho; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013)

t) Químico. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013)

Atualmente todos os servidores do cargo de Técnico em Enfermagem I trabalham em Unidades Básicas de Saúde que são cadastradas junto CNES e desenvolvem a jornada de **6 horas diária e 30 horas semanais**.

Desde o ano de 2013, a Administração Pública Municipal vem implantando e solidificando, através do planejamento e da organização contínua e sistemática, como ação política pública na área de saúde, a ESF Estratégia de Saúde da Família

E, com o intuito de fortalecer a atuação da ESF Estratégia de Saúde da Família foram realizados estudos de impacto orçamentário-financeiro e da viabilidade de cargos específicos, assim, a criação dos cargos de Enfermeiro T8 ESF e Técnico em Enfermagem T8 ESF, para atuação específica nas Equipes de Saúde da Família, juntamente com o cargo de Médico T8 ESF e Odontólogo





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Recursos Humanos**

05

ESF/ESB, contemplam a formação das Equipes de Estratégia de Saúde da Família com os diversos profissionais da área da saúde, profissionais com 40 horas semanais.

A criação do cargo de Técnico em Enfermagem ESF, para atuar junto as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias, não fere o princípio da isonomia, pois quem prestou concursos anteriores, independente de carga horária de 30 ou 40 horas semanais, recebe hoje o valor da hora de R\$ 11,990 (1.798,44/150), quem prestou o concurso público nº 01/2015, para trabalhar 40 horas, especificamente nas equipes de trabalho que integram a Estratégia da Saúde da Família, receberá por hora o valor de R\$ 12,067 (2.413,48/200) percebe-se que a diferença salarial ocorre em virtude da carga horária semanal do cargo específico. Outros adicionais e vantagens são pessoais de cada profissional. Mantendo-se a isonomia na proporcionalidade da remuneração com a jornada efetivamente desempenhada.

Quanto ao recebimento de Função Gratificada para o exercício de função diferenciada da exigência do cargo, a administração municipal possui autonomia para criação e concessão de Função Gratificada, sempre tendo como parâmetro o interesse da administração pública visando atender a coletividade.

**Art. 20** – As Funções Gratificadas, com os respectivos quantitativos e valores de gratificação mensal, são as constantes da Tabela “D”, que passa a integrar esta Lei. (redação dada pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

(...)

§ 3º – Os valores das gratificações constantes da Tabela referida no **caput** deste artigo serão reajustados, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais. (redação dada pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

§ 4º – As Funções Gratificadas a que se refere este artigo poderão ser desempenhadas por servidores municipais efetivos e por empregados públicos do Município. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

§ 5º – O desempenho de Função Gratificada exigirá do servidor ou do empregado integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, não fazendo jus ao recebimento de adicional de hora-extra. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

(...)

**Art. 21** – As gratificações especificadas na Tabela de que trata o **caput** do artigo anterior perdurarão pelo período em que o servidor ou empregado estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento ou salário, a qualquer título. (redação dada pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

Conforme a legislação em vigor, a função gratificada não se incorpora a remuneração do servidor, pela transitoriedade do recebimento da gratificação.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Recursos Humanos**

06

Quanto ao conhecimento para atender as demandas da rotina de serviços nas Unidades Básicas de Saúde, os profissionais devidamente habilitados, possuem conhecimento e/ou formação para atendimento diário nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Respeitosamente,

MARINES BETTEGA

Secretária de Recursos Humanos

REQ 071/2016  
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

